



Processo : 0807015-07.2024.8.19.0045 (2025.700.565913-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : LUIS CLAUDIO PEREIRA
ADVOGADO : PLINIO MARCUS DUTRA PINHEIRO
RECORRIDO : PRISCILA BUTTNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LIZANDRA KAROLINE MATIAS TAVARES DO VALLE
Relator : RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Sessão : 17/09/2025 10:30

Súmula

P. 807015-07

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível em negar provimento ao recurso para manter a sentença, por seus próprios fundamentos. Inicialmente, deve ser afastada a alegação do recorrente, nas petições de fls. 10 e seguintes. Conforme se verifica da Certidão de fls. 16, o advogado do recorrente foi devidamente intimado da sessão de videoconferência, através de publicação gerada pelo sistema. A sessão se iniciou pontualmente às 10h30min, sendo que advogados de outros processos estiveram presentes, não havendo qualquer outra reclamação sobre dificuldade ao acesso. Ao ser apregoadado o presente feito, não havia nenhum advogado presente, tendo sido realizado o julgamento. No mais, a Turma entendeu por manter a sentença. O dano moral foi corretamente fixado, observados os fatos apresentados. O art. 4º, §2º da Lei Estadual 4.597/2005, embora especifique os cães pitbull, fila, doberman e rottweiler, não exclui o cão do autor, já que se refere a todo animal de pequeno, médio e grande porte que tem índole de fera e coloca em risco a integridade do cidadão. Nada há a ser modificado na sentença. Condenado o recorrente no pagamento das custas e honorários de 10% sobre o valor da condenação.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA, DANIEL VIANNA VARGAS e RICARDO LAFAYETTE CAMPOS.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Relator

